

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda Substitutiva ao PNE,
referente ao artigo 19 do
Projeto de Lei.*

O Art. 19 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e **as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação**, na forma do regulamento, **vedado o retrocesso**.

§ 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerão diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 sublinha as atribuições do FNE em relação ao monitoramento e avaliação do PNE. Com efeito, o FNE é representatividade que recepciona as demais institucionalidades, MEC, CNE e Comissões de Educação do Legislativo.

Nada mais meritório e oportuno do que reforçar a necessidade de sistemática interlocução na instância interfederativa e no FNE.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.



* CD255200991000 *

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal

Apresentação: 19/05/2025 19:57:14.200 - PI261424
EMC 1928/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1928/2025



* C D 2 5 5 2 0 0 9 9 1 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255200991000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia